PROCESSO N° 170/15 PROTOCOLO N° 13.345.951-0

PARECER CEE/CEIF N° 57/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EDINA WOELLNER SVIERCOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 239/15 SUED/SEED, de 03/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 22/09/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Edina Woeller Sviercoski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 177).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Edina Woeller Sviercorski, localizado na rua Diamantina, nº 202, município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2501/13, de 28/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/06/13 até 20/06/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 820/94, de 11/02/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3383/02, de 14/08/02, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1187/14, de 27/02/14, pelo prazo de 07 (sete) anos, excepcionalmente, a partir de 14/08/07 até 14/08/14 (fl. 181).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 205:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA					MUNICIPIO: 0490 - CASTRO							
ESTAB.: 02076 - EDINA W SVIERCOSKI, C E PROFA-EF M					ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9							
BNC	ARTE	2	2	2	2							
	CIENCIAS	3	3	4	3							
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3							
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1									
	GEOGRAFIA	3	3	3	3							
	HISTORIA	3	3	3	4							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4							
	MATEMATICA	4	4	4	4							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23							
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada às folhas 199 e 200 o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 5ª Série	ANO 6ª serie	ANO 7ª serie	ANO 8ª serie	ANO	ANO 5ª Série	ANO 6ª serie	ANO 7ª serie	ANO 8ª serie	ANO	ANO 5ª Série	ANO 6ª serie	ANO 7ª serie	ANO 8ª serie	ANO	ANO 5ª Série	ANO 6ª serie	ANO 7ª serie	ANO 8ª serie	ANO	6ºANO/ 5ª Serie	7ºANO/ 6ª serie	8ºANO/ 7ª serie	9ºANO /8ª serie	ANO
2007	95	74	92	85		12	4	15	6		7	4	7	1		13	4	2	3		82	70	90	82	
2008	98	83	72	90		13	1	2	2		3	6	2	3		18	11	9	18		80	70	63	72	
2009	100	83	75	75		3	9	2	4		2	1	3	3		11	9	2	7		89	74	73	68	

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 6º	ANO 7º	ANO 8º	ANO 9º		ANO 6º	ANO 7º	ANO 8º	ANO 9º	ANO	ANO 6º	ANO 7º	ANO 8º	ANO 9º	ANO	ANO 6º	ANO 7º	ANO 8º	ANO 9º	ANO	6ºANO/ 5ª Serie	7ºANO/ 6ª serie	8ºANO/ 7ª serie	9ºANO /8ª serie	ANO
2010	104	91	73	70		0	2	2	2		5	7	4	0		6	7	2	2		93	84	71	68	
2011	79	100	85	64		3	8	2	7		4	1	2	2		9	13	10	4		60	87	75	60	
2012	98	75	88	77		6	3	4	4		3	3	2	2		8	3	4	4		90	66	84	72	
2013	89	99	68	77		0	2	8	10		3	2	1	1		11	14	2	8		78	85	66	69	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 320/14, de 03/10/14, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marlene Caetano Pinto, licenciada em Pedagogia, Marislei de Fátima Zaremba Martins, licenciada em Pedagogia, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.196).

Consta à folha 192, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 170/15 da CEF/SEED, de 25/02/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Edina Woellner Sviercoski - Ensino Fundamental e Médio, de Castro.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 15/07/14, e vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 31/03/15, segundo relatório da comissão de verificação (fls.186 e 187).

Foi apensado ao processo em 06/04/15 a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fl. 205).

PROCESSO N° 170/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Edina Woellner Sviercoski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/08/14 até 14/08/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE